



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

*José Maria Miguel Feu Rosa*

## LEI Nº 781/81

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 582, de 12 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá seu valor fixado em cada trimestre civil, em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, relativas ao último mês do trimestre imediatamente anterior e sua cobrança será feita em duodécimos, da seguinte forma:

"a") - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150W, 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento), sobre o valor de 5 (cinco) RTN'S, conforme disposto no caput deste artigo;

"b") - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150W, 47,28% (quarenta e sete vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor de 5 (cinco) RTN'S, conforme disposto no caput deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 592 de 27 de setembro de 1977, e 761 de 09 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, EM 10 DE JULHO DE 1981.

*José Maria Miguel Feu Rosa*  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL